

Família de PM morto em “bico” deve ser indenizada por contratante

No caso de uma falha de empresa de segurança ser identificada, ela deve indenizar a família de um policial militar morto enquanto fazia “bico”. Este é o entendimento da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma companhia de vigilância a indenizar a família de um policial militar que trabalhava na escolta de caminhão de mercadorias de uma rede de supermercados e morreu ao ser baleado em assalto.

O relator do recurso, ministro Vieira de Mello Filho, chamou atenção para a precarização da atividade de segurança patrimonial armada, pois as empresas se amparam na formação militar do trabalhador e descuidam das normas necessárias para a contratação de serviço especializado.

O juízo da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo julgou improcedentes os pedidos de indenização por dano moral e material, por entender que o policial desobedeceu às normas da corporação ao se candidatar ao trabalho nas empresas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região manteve a sentença, acolhendo o argumento da empresa de que a culpa seria exclusivamente da vítima, que se sujeitou a riscos ao concordar com a divisão das equipes para acelerar as entregas.

Responsabilidade

A família insistiu, no recurso ao TST, na responsabilidade objetiva da empresa, com base no risco da atividade de segurança patrimonial. Segundo a argumentação, a empresa não forneceu treinamento nem equipamentos de proteção individual (EPI). Além disso, veículo de escolta passou a fazer entregas também, deixando a segurança descoberta, o que teria facilitado o assalto.

Para o relator, ministro Vieira de Mello Filho, as empresas não cumpriram as normas de segurança do artigo 19, inciso I, Lei 7.102/83, que regulamenta a atividade de segurança privada. O dispositivo garante ao trabalhador uniforme especial às expensas da empresa, e, no caso, os empregados, predominantemente policiais, usavam seu próprio equipamento, recebido da corporação.

Para Vieira de Mello Filho, “não é possível que a Justiça reconheça e banalize a atividade de vigilância armada e segurança patrimonial, cujas empresas são fiscalizadas pela Polícia Federal e Polícia Civil e sujeitas a rigorosas regras de atuação, justamente para não colocar em risco a sociedade e seus próprios prestadores de serviço”.

A seu ver, colocar um policial fora de seu horário de trabalho, armado, apenas com seus próprios equipamentos de proteção, em proveito de uma atividade econômica, é, “no mínimo, um fato ético e moralmente repreensível”, ainda mais levando-se em conta a baixa remuneração desses trabalhadores. “Morreu um cidadão na defesa do patrimônio alheio; morreu um policial; morreu um pai de família que prestava um serviço honesto e digno em condições precárias e mal remuneradas”, concluiu.

Por unanimidade, a turma proveu o recurso e condenou a empresa e a rede de supermercados ao pagamento de indenização de R\$ 350 mil por dano moral e pensão mensal aos filhos até que completem

21 anos.

Após a publicação do acórdão, as empresas opuseram embargos de declaração, ainda não julgados.
Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Processo RR-56500-28.2008.5.02.0066

Date Created

10/12/2017